

ANEXO 11

REUNIÃO DE PRÉ-CONCERTAÇÃO CCDR LVT DE 17 DE DEZEMBRO 2020 ATA

MP
Edw





ARA
M
ler

ATA DE REUNIÃO
CCDR-LVT | 2020-12-17

Assunto: Adequação do PDM-Cascais ao RJIGT - Reunião de Pré-Concertação com a CCDR-LVT - Reunião por videoconferência (MS-Teams)

Data: 17 de Dezembro de 2020 - 10.30h-13.30h

Presenças:

CCDR-LVT:

Dr. Carlos Pina - Diretor de Serviços de Ordenamento do Território
Dra. Marta Alvarenga - Chefe da Divisão de Ordenamento do Território
Arq. Leonor Cintra - Divisão de Ordenamento do Território

CMC:

Eng. Miguel Pinto Luz - Vice-Presidente
Dr. Pedro Amaral e Almeida - Gabinete Vice-Presidente
Arq. António Amado - Gabinete Vice-Presidente
Arq. Rui Amaral - Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico
Arq. João Palma - Chefe da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território
Eng. Sara Dias - Chefe da Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Arq. Francisco Moreira - Chefe da Divisão de Estudos Municipais Estratégicos
Arq. Maria João Nogueira - Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território
Arq. Pedro Melo - Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Ordem de Trabalhos: Em anexo (Anexo 1).

Aos 17 de Dezembro de 2020, a partir das 10:30h, reuniram por videoconferência através da plataforma MS-Teams, os representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC) - melhor identificados na listagem acima - para analisar e debater os aspetos relacionados com a fase de Concertação do procedimento de Alteração do PDM-Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (PCGT-ID 94-PDM-CASCAIS), em face da Proposta Preliminar de Plano que a CMC deliberou aprovar e submeter para promoção da Conferência



Procedimental, a coberto da Proposta n.º 877-2020 e da corrigenda aprovada pela Proposta n.º 906-2020, nas Reuniões de Câmara públicas de 22 e 28 de setembro de 2020, respetivamente.

CMC: Agradeceu o agendamento e a disponibilidade dos presentes para esta reunião de pré-concertação e enquadrou os tópicos que, do ponto de vista político e sem prejuízo das demais questões técnicas já identificadas na ordem de trabalhos (previamente enviada), pretende ver clarificadas a título de pontos prévios, a saber:

- A) Opção de Classificação do Solo "ex novo";
- B) Enquadramento financeiro das opções do PDM no Orçamento Municipal;
- C) Correção da delimitação dos núcleos turísticos da Penha Longa;
- D) Qualificação do Solo Rústico.

I. DOS PONTOS PRÉVIOS

Tópico A - Opção de Classificação do Solo "ex novo"

CMC: Clarificou que é seu entendimento que o quadro de referência legal permite classificar o solo de raiz, optando pela via do Solo Rústico ou do Solo Urbano em função do grau de consolidação da infraestruturação e/ou da edificação, e, da opção de planeamento que melhor se adegue à concretização da estratégia de desenvolvimento territorial preconizada na política municipal.

Neste sentido, sinalizou a título exemplificativo, a situação de uma área a poente do Aeroporto de Cascais - sobre a qual já teve uma reunião com a anterior presidência da CCDR-LVT - que propõe classificar como solo urbano, em razão da rede de infraestruturação já existente e programada - inclusivamente a construção de um novo nó de acesso à Autoestrada A5 e um potencial terminal da rede de BRT (Bus Rapid Transit) - e da expansão da exploração do Aeroporto de Cascais, por via da absorção da aviação executiva, que em 2019 foi excluída do Aeroporto de Lisboa.

CCDR-LVT: Confirmou a existência das conversações com a anterior presidência da CCDR-LVT e sublinhou que, para efeitos de classificação do solo, o que importa é o que está no terreno e salvaguardando a importância do enquadramento jurídico para construir a solução de planeamento de uma forma mais correta e fundamentada.

CMC: Esta área de solo urbano tanto serve o Aeroporto como o futuro BRT, desenvolvendo fundamentalmente funções e usos de Serviços/Terciário, nomeadamente, os de apoio e complementares à atividade do Aeroporto. Assim como a vertente dos transportes, que com um terminal de BRT e a sua ligação, em faixas dedicadas, ao Aeroporto de Lisboa e ao Interface Modal de Sete Rios, vai conectar os passageiros que aterram em Cascais a qualquer ponto da AML e do país.

CCDR-LVT: O que a CMC está a fazer é classificar. E a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação vigente nesta data integra no seu artigo 71.º o conceito de solo urbano, devendo a classificação acautelar o estipulado no artigo 7.º

717
EDU

do DR 15/2015, de 19 de agosto. Não estando a área urbanizada ou edificada, não poderá ser classificada como solo urbano. Para além disso, poderá manter-se como solo urbano desde que se enquadre numa das situações indicadas no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

CMC: Concorda com o entendimento da CCDR-LVT de que o solo pode ser classificado como urbano se tiver características físicas de solo urbano, tais como, estar total ou parcialmente urbanizado ou edificado.

Este terreno - Alteração ID 551 - está infraestruturado, logo, parcialmente urbanizado e, como tal, a CMC entendeu haver enquadramento para contemplar na nesta proposta de PDM a sua classificação "ex novo" como solo urbano.

Mas, a CCDR-LVT pronuncia-se sobre este caso no seu parecer, como "não aceite, por se tratar de reclassificação do solo rural para urbano e ser necessário integrar E. Estratégico numa categoria do DR 15/2015".

Ora, uma vez que é através do procedimento de adequação ao RJIGT, em apreciação, que a CMC irá avaliar as condições do seu território - atualmente classificado como solo rural e solo urbano no PDM-Cascais em vigor - e propor, à luz dos novos conceitos e critérios de classificação introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e legislação conexa, uma classificação "ex-novo" do solo como rústico ou urbano, não faz sentido invocar-se que se trata de uma reclassificação de solo rural para solo urbano. Objetivamente, ainda não existe solo rústico no PDM-Cascais.

De acordo com agora exposto pela CMC, a CCDR-LVT deverá considerar não haver óbice a que haja alteração de rural para urbano.

CCDR-LVT: Refere que tal não tem sido o seu entendimento. A CMC pode desenvolver a proposta com as opções de planeamento que entender, desde que se enquadrem no âmbito e nos fundamentos desta Alteração do PDM para adequação ao RJIGT, acautelando o respeito pelas disposições aplicáveis.

Tópico B - Enquadramento financeiro das opções do PDM no Orçamento Municipal

CMC: Transmitiu a sua apreensão relativamente a este tema, porquanto a Lei das Finanças Locais é fechada relativamente aos orçamentos plurianuais, e aos endividamentos. Estamos a falar de uma Câmara que tem um orçamento de 300 milhões/ano e esta medida pode fazer com que, mesmo que não sejam projetos a ser desenvolvidos pelo município, a estimativa do orçamento cresça de forma injustificada.

Importa esclarecer, com rigor, se isto é de facto obrigatório. Ou se, em alternativa, poderá haver uma leitura mais flexível, pois o Pelouro Financeiro tem de responder à DGAL e a toda a legislação conexa com a Lei das Finanças Locais.

CCDR-LVT: Acrescentou a título de exemplo, que quando é referido pela CMC "...valor atribuído..." não se entende o que é que isso significa. E se este é o plano da Câmara, tem de ser fundamentado como é que o mesmo vai ser executado. Tem de ser

desenvolvida maior sustentação do que a Câmara vai fazer, como vai fazer e quais são as suas prioridades. No RJIGT está claramente referido como se deve fazer. Alguns municípios têm apresentado os seus orçamentos dos últimos anos, indicando a verba que vai ser destinada à execução do plano e demonstrando a sustentabilidade económica da proposta.

CMC: Retorquiu que se tiver de incorporar o que o privado vai investir em infraestruturas, tal já vai colidir com a Lei das Finanças Locais.

CCDR-LVT: A solução passará por uma melhor consubstanciação da proposta da Câmara, referenciando as situações em que os terrenos pertencem a privados e que, nesses casos, os encargos urbanísticos serão suportados pelos privados.

CMC: Apresentou como exemplo o caso do financiamento da execução Plano de Pormenor de Carcavelos Sul - no qual os investimentos estão todos imputados aos investidores privados e a Câmara tem despesa "zero" - quando muito há custos marginais.

CCDR-LVT: No caso de um terreno que não tenha evidentes características urbanas - só será possível garantir a classificação como solo urbano se a Câmara dispuser de um Contrato de Urbanização, senão, mais tarde, reverterá para rústico quando passados os anos referidos na programação.

Refereu ainda, que deverão ser contemplados nas fichas da Proposta de Alteração do PDM os Contratos de Urbanização e os Alvarás de Loteamento.

E o documento que sustenta a proposta do PDM nesta matéria não está suficientemente claro e detalhado nesses aspetos, nem demonstra a sua sustentabilidade económica e financeira, o que também foi expresso no RA.

CMC: Informou que irá solicitar informação aos próprios privados para incorporar na argumentação de suporte à proposta.

Tópico C - Correção da delimitação dos núcleos turísticos da Penha Longa:

CMC: Questionou a CCDR-LVT - atendendo ao teor do seu parecer sobre este assunto (ID-567) onde refere que a "CCDR-LVT aceita desde que o ICNF concorde" - sobre a sua disponibilidade para acompanhar a posição da CMC junto do ICNF, sobre a manifesta existência de uma incoerência na transposição dos desenhos da documentação relativa ao Empreendimento Turístico da Penha Longa (aprovada pelo Turismo de Portugal) para as peças desenhadas do POPNSC e, subsequentemente, para o PDM-Cascais.

[Foi feita uma projeção de elementos gráficos de suporte a este tema - Anexo 2]

CCDR-LVT: Confirmou a sua disponibilidade para acompanhar a CMC na reunião de Concertação com o ICNF

Acrescentou que há efetivamente diferenças na transposição de elementos cartográficos dos núcleos da Penha Longa para o POPNSC, situação que também foi

detetada no processo de Revisão do PDM-Sintra e corrigida por via de ratificação pelo Conselho de Ministros, uma vez que a respetiva correção alterava o plano especial.

CMC: Agradeceu e contará com a participação da CCDR-LVT na reunião de Concertação com o ICNF.

II. DA ORDEM DE TRABALHOS:

1. SOLO RÚSTICO – Adequação da Qualificação do Solo Rústico [Tópico D]

CMC: - Apresentou um exercício de base metodológica (Metodologia de Qualificação do Solo Rústico - Anexo 3) que foi desenvolvido para dar resposta ao solicitado no parecer da CCDR-LVT quanto à necessidade de adequar a proposta de plano às categorias e subcategorias constantes do novo enquadramento do Decreto Regulamentar (DR) 15/2015.

O objetivo da CMC é apurar se a CCDR-LVT concorda com esta base metodológica, e, se este é o caminho em que pretende que a proposta de qualificação do solo rústico seja desenvolvida.

Elaborando sobre a base metodológica: a CMC optou por fazer um exercício de raiz sobre como se deveriam organizar as categorias e as subcategorias de espaço, de acordo com o DR 15/2015 e tomando como documentos referenciais para espacialização: i) Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS 2018), elaborada pela Direção Geral do Território, e; ii) A cartografia de ocupação do solo do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais (PG-ZEC_S-C), elaborada pelo ICNF. Este modelo salvaguarda sempre as disposições do PROF-LVT (ICNF), do POC-ACE (APA) e do POPNSC (ICNF).

Apesar da representação esquemática da metodologia evidenciar uma reflexão exaustiva e detalhada, a opção de planeamento poderá recair por um modelo simplificado, remetendo-se para o processo de Revisão do PDM-Cascais uma qualificação mais detalhada, uma vez que a preocupação neste momento é dar resposta ao parecer da CCDR-LVT, mas de forma coerente e que permita posteriormente proceder à respetiva densificação.

Assim, a questão que colocamos vai no sentido de aferir se poderemos basear o ajuste da proposta de Plano nesta metodologia, assegurando que esse ajuste é decorrente da fase de Concertação e que não será encarado como uma alteração substantiva da proposta.

CCDR-LVT: Esclareceu que, uma vez que se verificou que na proposta preliminar apresentada pela CMC a qualificação do solo rústico estava desajustada face ao que o DR 15/2015 estabelece para os espaços naturais agrícolas e florestais, deverá ser feito o exercício para manter os espaços rústicos, adequando-os ao diploma, considerando que a fase de Concertação compreende um espaço necessário para fazer essa análise.

HT
LSD
2.14ABA
LSD
u

O que está em causa é a delimitação das categorias de espaço face aos usos dominantes, não se pretendendo mais do que refletir nas plantas e no regulamento as categorias e subcategorias nos termos do atual decreto regulamentar.

A base da fundamentação a apresentar pela CMC deverá ser a adequação ao DR 15/2015, uma vez que as características associadas a algumas categorias de espaço foram alteradas face ao que anteriormente vigorava, designadamente no que se refere aos espaços naturais, que afunilaram e há espaços sobre os quais agora temos de decidir se são agrícolas ou florestais.

Acrescentou que concorda com as diferenciações dos espaços naturais e que considera fazer sentido diferenciar a RAN em contexto urbano.

Já sobre os espaços florestais considera que a proposta apresentada pela CMC deve ser mais desenvolvida e sublinhou que esta é uma questão importante a ver com o ICNF. [Foi referido o exemplo do Município de Vila Franca de Xira - na área da Lezíria - em que numa parte da área da Reserva Natural do Estuário do Tejo em que se faz agricultura ficou qualificada numa subcategoria especial dos Espaços Agrícolas e que essa qualificação foi acertada entre aquele município e o ICNF].

CMC: Referiu que no Concelho de Cascais não existe floresta de produção, apenas florestas de proteção e conservação e floresta de recreio e valorização e acrescentou que, em face da abertura agora manifestada pela CCDR-LVT, vai continuar a desenvolver o trabalho com vista à definição de um modelo territorial para a qualificação do solo rústico, que pretende debater em sede da Concertação com o ICNF e que, depois de afinado trará à Concertação com a CCDR-LVT, no final da ronda com as restantes entidades.

CCDR-LVT: Concluiu referindo que o que é importante é o "conceito". A visão mantém-se inalterada mas a CMC está a efetuar esta alteração na proposta cumprindo o DR 15/2015. Tem de restringir o "natural" enquadrável no "conceito" e os restantes espaços devem ser igualmente enquadrados nos respetivos conceitos.

2. SOLO URBANO - Demonstração do Grau de consolidação das Infraestruturas e dos Equipamentos como fundamento para a proposta de classificação do Solo Urbano

CMC: Apresentou cartografia com a representação gráfica dos traçados das Infraestruturas, dos Equipamentos, dos Espaços Verdes Urbanos e do Edificado existentes no território (Anexo 4) - desagregada por plantas setoriais e por tipologias funcionais (p.e. distribuição de água, de gás, de eletricidade, comunicações móveis, drenagem pluvial e de águas residuais domésticas, rede viária, transporte público, estacionamento coletivo, etc) - e com uma planta geral para as infraestruturas e outra planta geral para os equipamentos e espaços verdes.

CCDR-LVT: Acrescentou que a CMC deverá elaborar uma memória descritiva destas plantas, onde deverá apresentar toda a descrição das redes e equipamentos identificados e apresentar a justificação e fundamentação de que todas as áreas classificadas como Solo Urbano se encontram total ou parcialmente infraestruturadas

CMC: Agências de Acessibilidade e à Infância com a reunião decorrente a 01 p) - 01/01/2021 para avaliação e registo de act.

Tabela de assinatura pelos presentes

CCDR-LVT

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PINA NUNES**
Num. de identificação: B1073060577
Data: 2021.06.14 09:13:01+01'00'

Dr. Carlos Pina

Dr.ª Marta Alvarenga

Marta Alvarenga

Arq. Leonor Cintra

Leonor Cintra

CMC

Assinado por: **MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ**
Num. de identificação: B1106406825

Eng. Miguel Pinto Luz

Dr. Pedro Amaral e Almeida

Pedro Amaral e Almeida

Arq. Pedro do Amaral

Pedro do Amaral

Arq. Rui Amaral

Arq. João Paulo

JMP

Eng. Sara Dias

Sara Dias

Arq. Cláudia Marques

Cláudia Marques

Arq. Marta Albuquerque

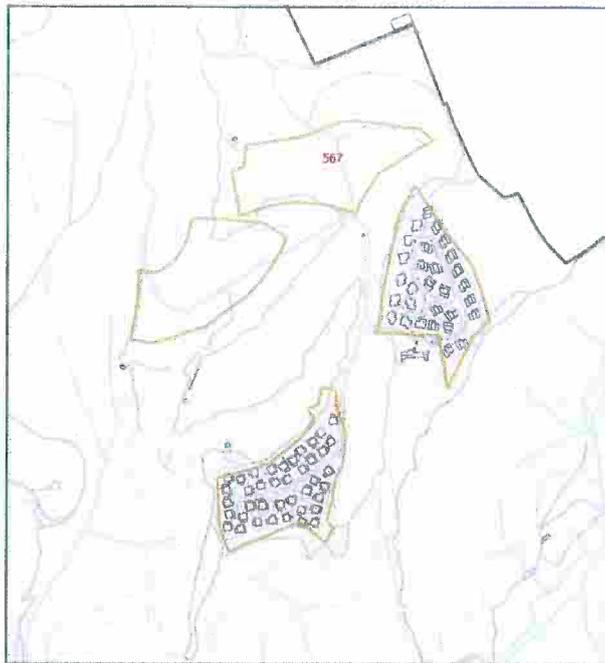
Marta Albuquerque

Arq. Pedro Pinto

P. Pinto

PDM-Cascais Agenda para a reunião exploratória com a CGDR-LVT 2020-12-17	
ÂMBITO / DOCUMENTO	CONTEXTO
TRAMITAÇÃO	<p>Deliberação do início do procedimento - "conteúdo da deliberação de início de procedimento, publicado em DR, deveria indicar mais claramente o âmbito da alteração, ou remeter para os termos de referência, e indicar o prazo para a elaboração da alteração do PDM"</p> <p>CAOP-2019 (No contexto da posição da APA - Reclama que a CAOP utilizada apresenta um limite desfazado do limite do leito de águas do mar...) - Ajustar a Qualificação ao POC-ACE</p>
CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	<p>SOLO URBANO - Demonstração do Grau de consolidação das Infraestruturas e dos Equipamentos com fundamento para a proposta de classificação do Solo Urbano</p>
Classificação/Qualificação "EX-NOVO"	<p>SOLO RÚSTICO - A CMC "não atendeu a alteração introduzida pelo DR15/2015. O diploma não se limitou a mudar a designação [...Espaços Naturais e Paisagísticos...], mas alterou significativamente as suas características, situação que implicará uma avaliação e ponderação sobre o território concelhio qualificado na proposta apresentada [...] considera-se confuso só esta categoria ter subcategorias e não existir espaço agrícola ou florestal"</p>
REGULAMENTO	<p>A Sub-Categoria de Espaço Estratégico</p> <p>O Espaço Canal - Carece de representação regulamentar e gráfica?</p> <p>A Incorporação do Espaço Residencial Histórico no Espaço Central Histórico</p> <p>Conceito de "Espaços de Infraestruturas Estrurantes" não existe</p> <p>Espaço de Atividades Económicas - Os "usos de indústria e turismo são incompatíveis".</p> <p>Ruído - o PDM-2015 tem uma redação ilegal</p> <p>As Sub-UOPG para os PP em vigor</p>
PEÇAS DESENHADAS	<p>Ver observações sobre o regulamento e as suas implicações na representação gráfica da proposta</p> <p>Deverão ser indicadas as Categorias de Espaço e não apenas as Subcategorias e acertar as designações em legenda com as designações em regulamento</p> <p>Apresentar a Planta da Estrutura Ecológica Municipal</p>
DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	<p>Com Parecer DESFAVORÁVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> > ID-104; > ID-107A; > ID-110; > Série 200 (Espaço de Proteção a Infraestruturas "Rústico/Urbano") > ID-301; > ID-308 > ID-309; > ID-310; > ID-551; > ID-552; > ID-585; > ID-701; > ID-703; > ID-704.

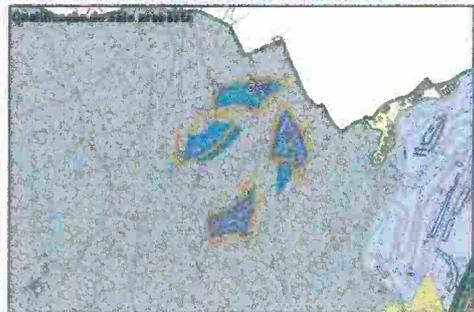
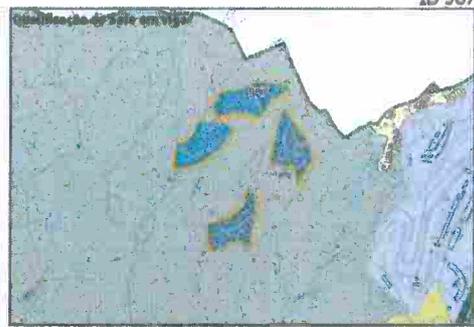
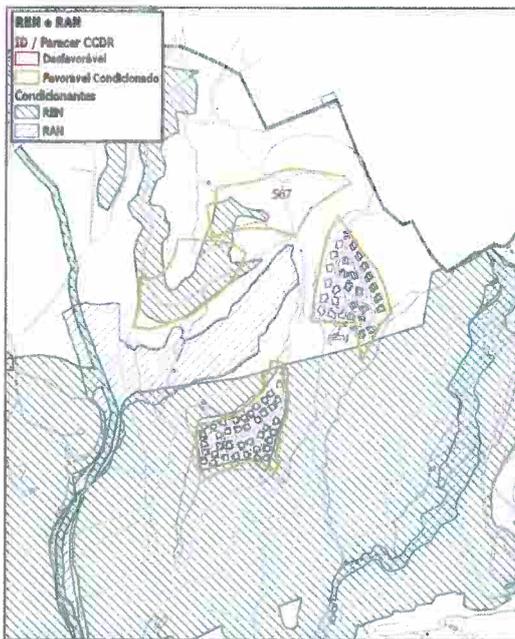
<p>DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS</p>	<p>Com Parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> > ID-001; > ID-007; > ID-011; > ID-013 / ID-61 / ID-509 (Ruído a sul da A5?); > ID-033; > ID-037/038/039 (Sub-UOPG do Protocolo do Vale da Ribeira de Sasseiros - Compromisso CMC); > ID-061; > ID-062; > ID-066 (Iniciativa dos interessados); > ID-068 (Qualificação do Solo Rústico - Iniciativa dos interessados); > ID-070 (Bairro dos Bernardos - Iniciativa dos interessados); > ID-073 (Cai Água - Iniciativa dos interessados) > ID-075 (Iniciativa dos interessados - Compromisso CMC); > ID-101 (Urbanizáveis Birre/Areia); > ID-102A (Urbanizáveis Cabreiro); > ID-103A/B (Espaço Estratégico); > ID-108A/B <p>Série 400 (Incorporação do Espaço Residencial Histórico no Espaço Central Histórico)</p> <ul style="list-style-type: none"> > ID-427 (ANEPC emite parecer Desfavorável); > ID-438 (ANEPC emite parecer Desfavorável); <p>Série 500 (Alterações de Iniciativa Municipal),</p> <ul style="list-style-type: none"> > ID-520; > ID-524; > ID-541; > ID-560; > ID-563; > ID-564; > ID-565 > ID-567 (Penha Longa - ICNF); > ID-576. <p>Série 600 (Sub-UOPGs dos PP em vigor)</p>
<p>AValiação Ambiental Estratégica</p>	<p>A CCDR-LVT e a APA concordaram com a metodologia proposta (simplificada) para a AAE do presente procedimento, efetuando algumas observações contextualizadas no parecer emitido ao RFCD. Ambas entidades emitiram parecer favorável ao Relatório Ambiental, condicionado a alterações que venham a surgir na proposta de Plano.</p> <p>A DGPC e O ICNF emitiram parecer desfavorável ao Relatório Ambiental, sustentando os pareceres em observações que extravasam o âmbito do presente procedimento da AAE.</p>
<p>Ruído</p>	<p>A CCDR-LVT considera que a fundamentação apresentada para as áreas em que se verifica extinção da categoria de solo urbanizável deve ser clarificada, assim como a apresentação de cenário futuro.</p>
<p>PLANO DE FINANCIAMENTO</p>	<p>O Plano de Financiamento deve fundamentar a sustentabilidade económica e financeira, pelo que, neste tipo de documentos, é usual apresentar dados sobre os OM, visando demonstrar a capacidade municipal para a execução das ações e projetos indicados.</p> <p>No caso em apreciação, para além de se atribuir uma verba muito significativa a "Privados", não foi feita uma articulação das estimativas de custos com os OM, não se podendo assim afirmar da sustentabilidade económica e financeira da Proposta.</p>

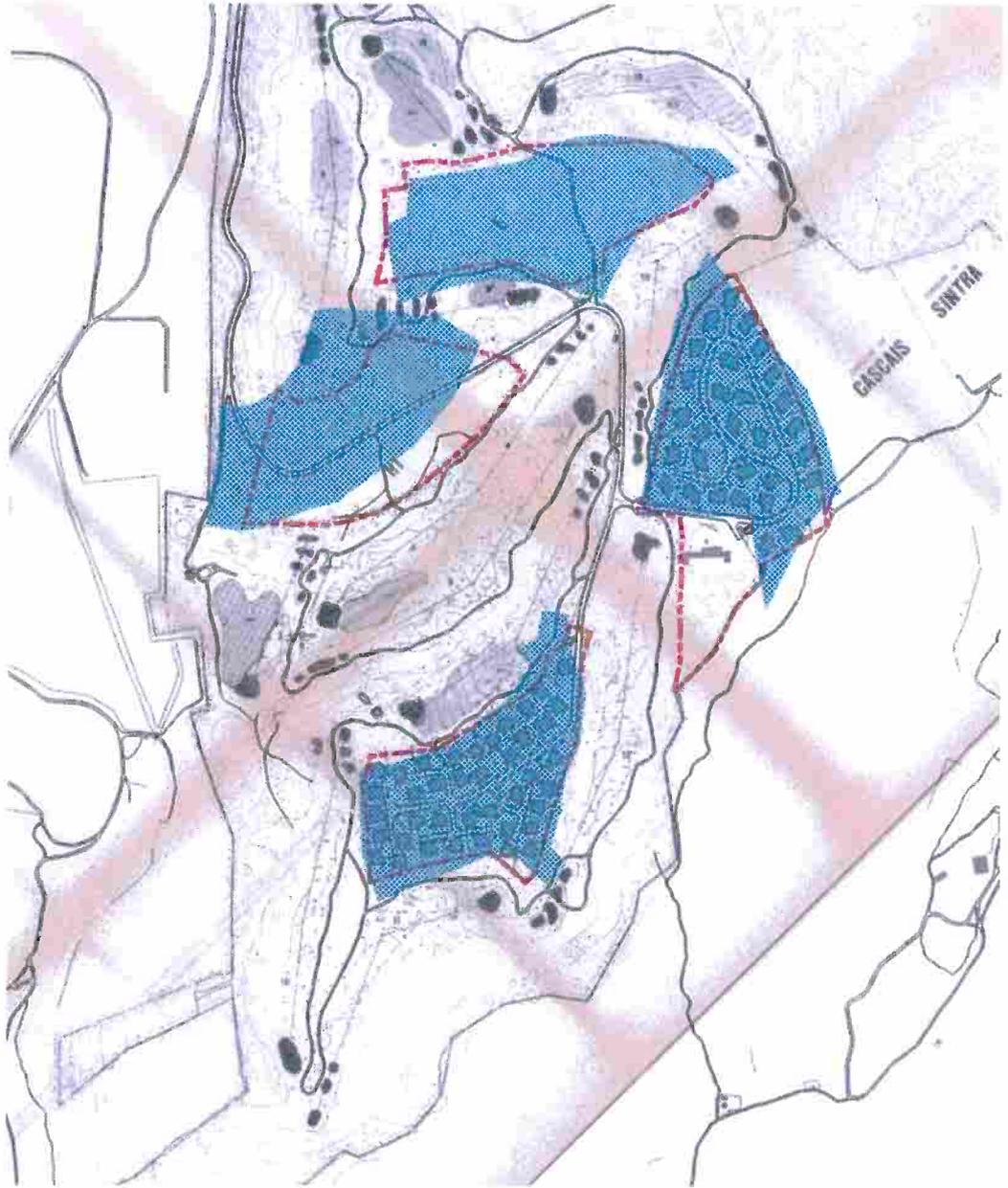


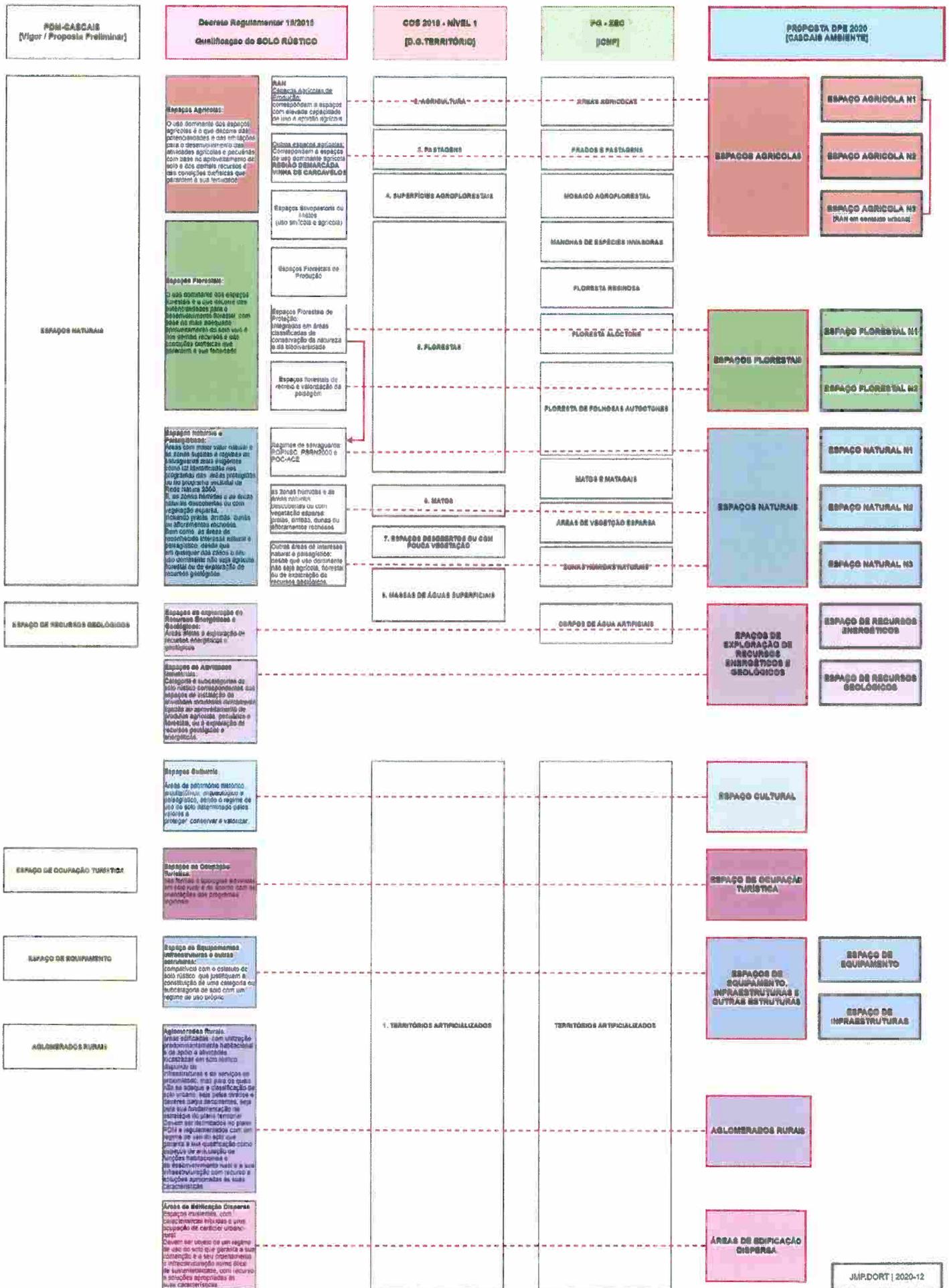
LEGENDA

-  Limite do Concelho - CADP
-  Limite do PMS
-  Classificação do Solo - Solo Rural em vigor
- IDs / Parcelas da CCDR**
-  Desfavorável
-  Favorável Condicionado



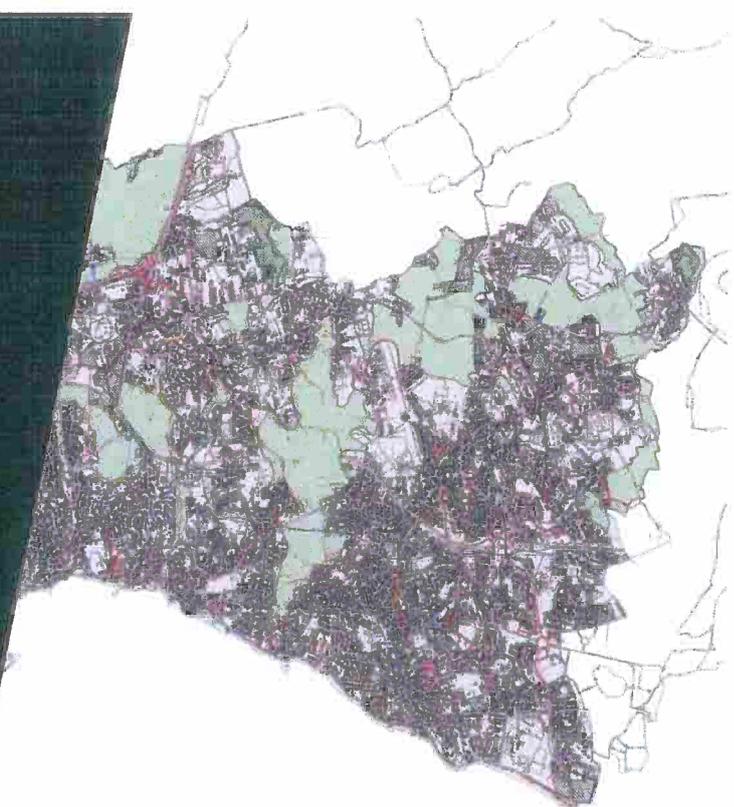






Estudo das Infraestruturas

Plano Diretor Municipal



CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA





Rede de águas residuais domésticas

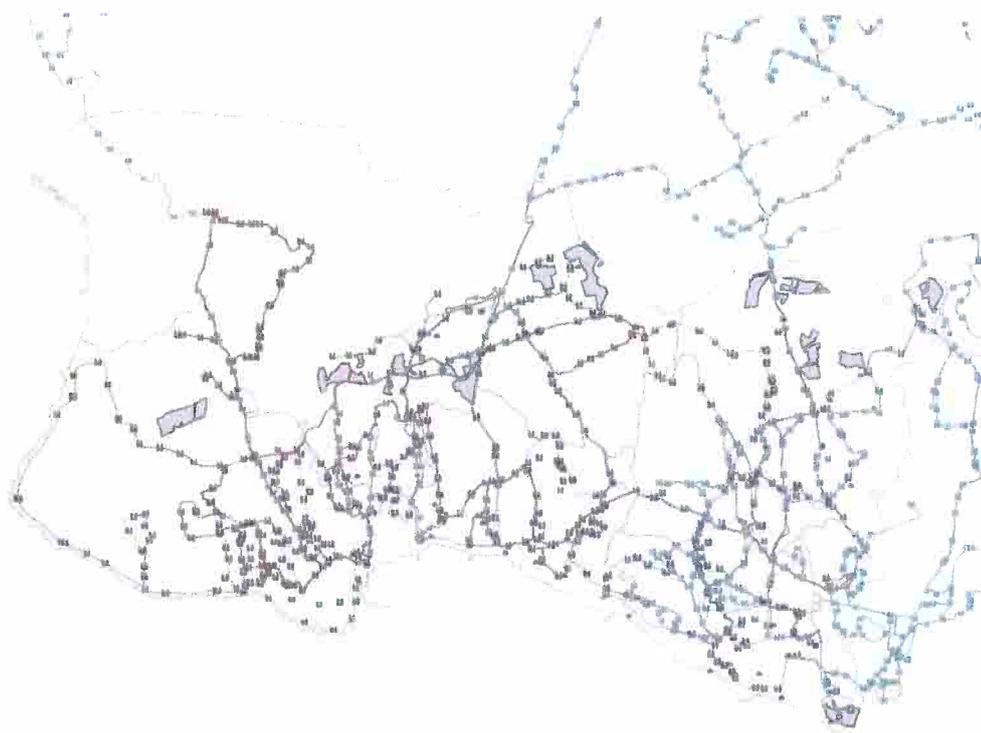




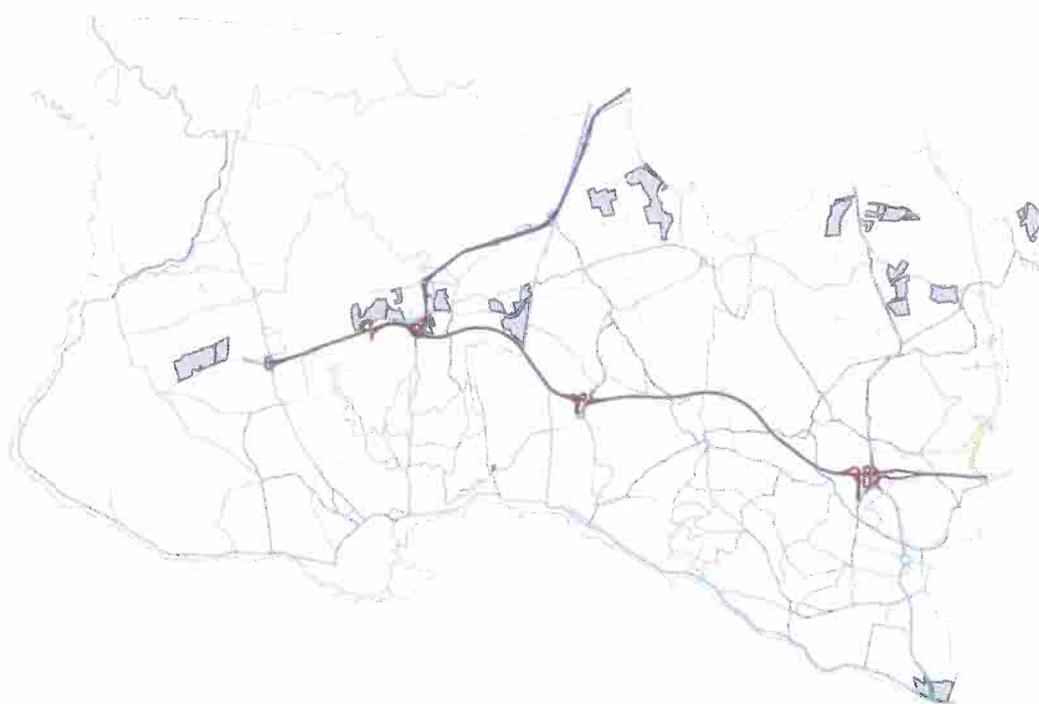


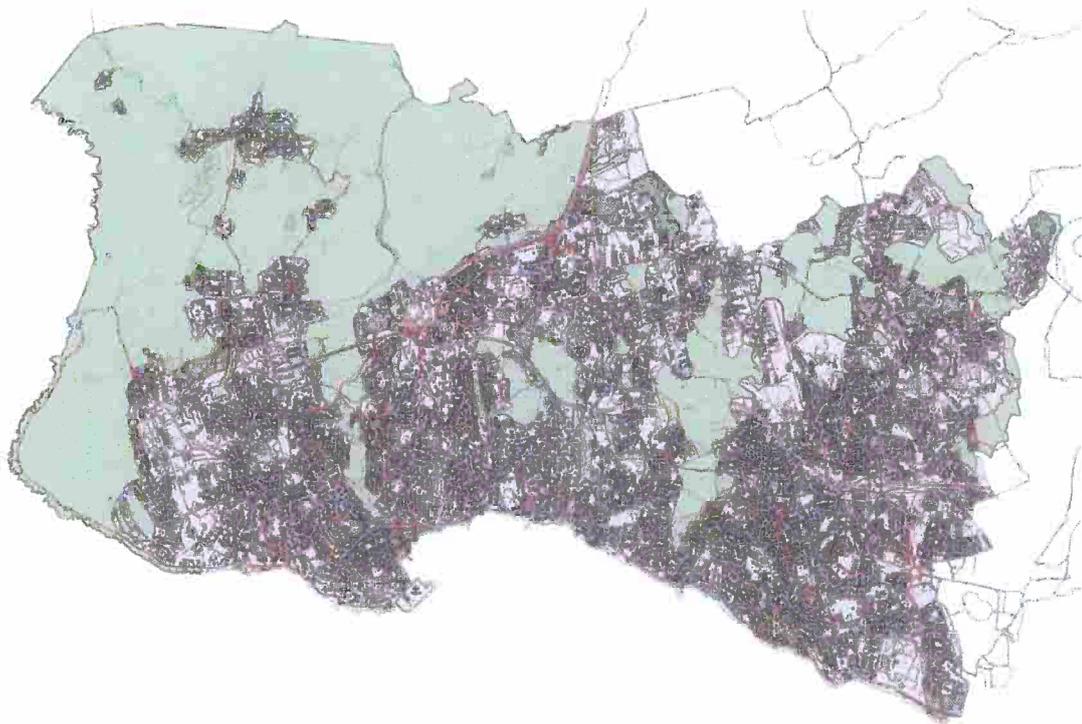












*Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA*

Planta Geral das Infraestruturas

Conclusão

O cadastro das infraestruturas do Concelho está francamente desatualizado, no entanto, e apesar de termos constatado que a informação vectorial que dispomos carece de atualização, **permitiu verificar que todas as áreas correspondentes à extinção da categoria de solo urbanizável se encontram infraestruturadas.**

O planeamento das infraestruturas é fundamental e necessário para o planeamento do território, pelo que se entende que do ponto de vista técnico o momento para o conduzir, adequadamente, é no procedimento de revisão do PDM Cascais.

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

● cascais.pt

*Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA*

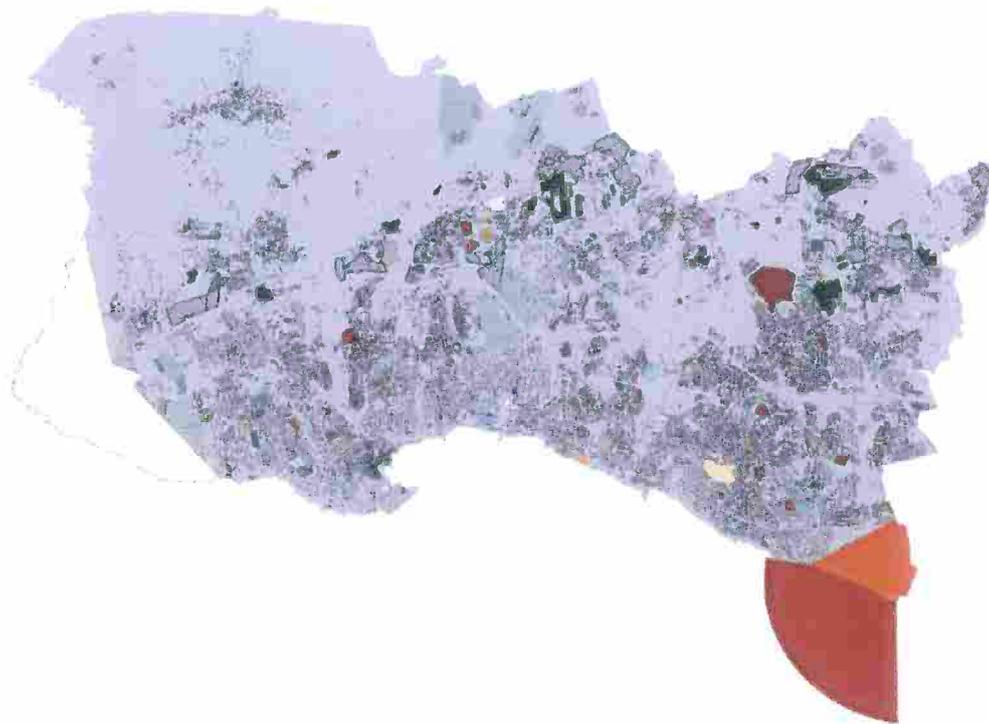
Estudo dos Equipamentos e Espaços Verdes

Plano Diretor Municipal



CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA



Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA

Planta Geral de Equipamentos





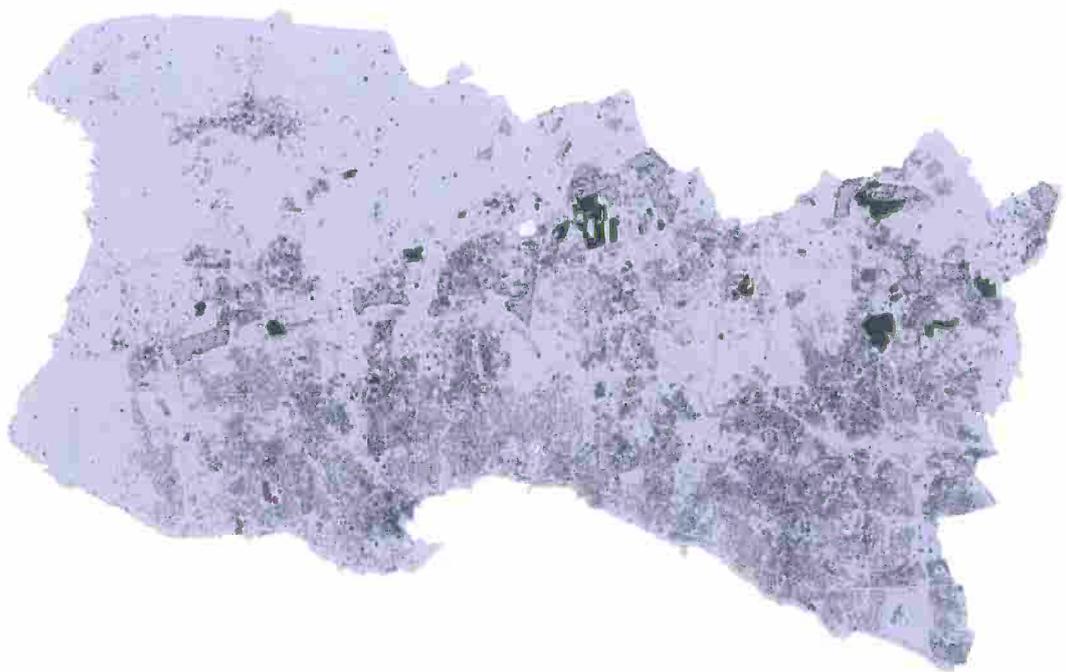
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA

Planta Geral de Equipamentos B

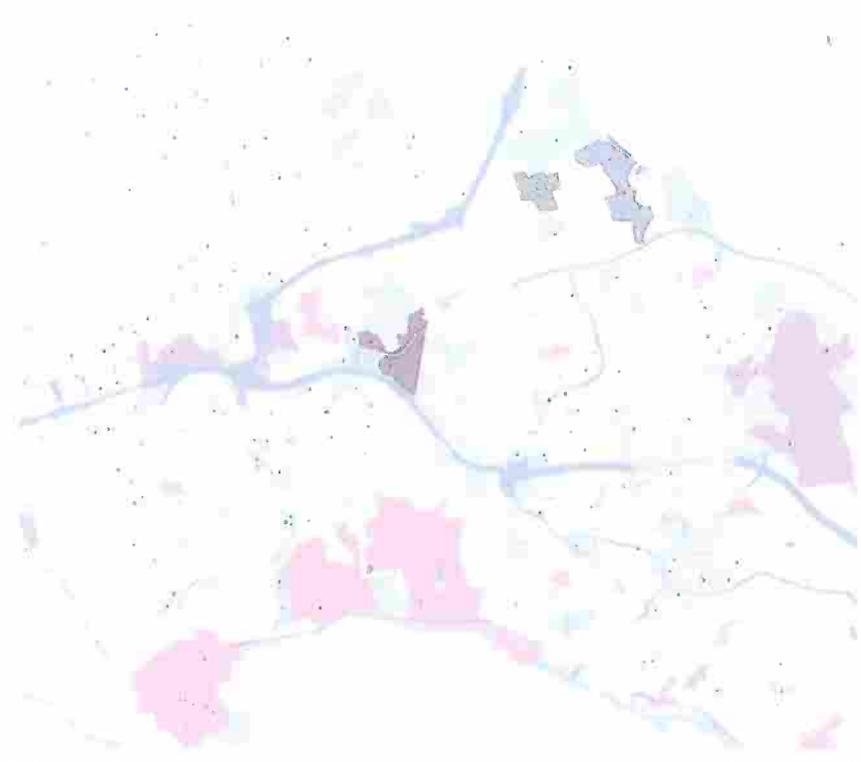


Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA

Planta Geral de Equipamentos C









Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA

Planta Geral dos Espaços Verdes C

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

● cascais.pt

*Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | DAMA*



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 | 1

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S09033-202107-DSOT/DOT 16.150.10.400.00029.2018	12/07/2021

ASSUNTO: Alteração do PDM de Cascais por adequação ao RJIGT

De acordo com o artigo 82.º da Lei Bases de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014) e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua actual redação, os planos municipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas neste decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.

Alerta-se para que a partir dessa data a ausência das regras de classificação e qualificação em qualquer parte do território do município, por motivo imputável à CM, implica a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual.

Assim solicita-se que até ao próximo dia 23 de julho nos seja transmitido o ponto de situação e a calendarização dos trabalhos quanto ao procedimento de alteração em curso, para efeitos de cumprimento do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Teresa Almeida